

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº 2022210/175

Contrato para aquisição e instalação de equipamento para formação em sistemas eletrónicos na qual se inclui formação de técnicos/formadores, para várias Unidades Orgânicas Locais (UOL) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), - LOTE 14 – Conjunto de ferramentas para Eletrónica - celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 15/02/2022, por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), à empresa **PBTOOLS - Unipessoal, Lda.**, pelo preço total de 14.900,00€ [catorze mil e novecentos euros], acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

a) Ana Isabel Mota da Silva Coelho, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e; -----

b) Sandra Maria da Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa; -----

Na qualidade, respetivamente, de Vogal do Conselho Diretivo e Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P, conforme despacho nº 15208/2016 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Emprego, publicado no DR nº 241, 2ª série, de 19 de dezembro de 2016, e Deliberação do Conselho Diretivo nº 732/2021, publicada no DR nº 133, 2ª série de 12 de julho, conjugada com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 23 de março de 2021. -----

SEGUNDO: PBTOOLS - Unipessoal, Lda., pessoa coletiva nº 510953859, com sede na Praceta Natália Correia, 21, Atelier A, 2670-414 Odivelas, com o capital social 25.000,00 €, representada por: -----

c) Alcino Tomás de Carvalho, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de representante legal, com a categoria de gerente e com poderes bastantes para, neste ato, representar a **PBTOOLS - Unipessoal, Lda.** -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P, de 15/03/2022 na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicitação no JOUE nº PR2021210/199, destinado à aquisição e instalação de equipamento para formação em sistemas eletrónicos na qual se inclui formação de técnicos/formadores, -----

Assinada digitalmente por ALCINO TOMÁS DE CARVALHO
Data: 2022.03.28 16:53:00 BST

para várias UOL do IEF, I.P., - LOTE 14 – Conjunto de ferramentas para Eletrónica - o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamento para formação em sistemas eletrónicos na qual se inclui formação de técnicos/formadores, para várias UOL do IEF, I.P., - LOTE 14 – Conjunto de ferramentas para Eletrónica - nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante e caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local da entrega dos bens)

A entrega dos bens objeto do presente contrato deverão ser entregues e instalados nas instalações das UOL, conforme o discriminado no anexo I do caderno de encargos, que faz parte integrante deste contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de entrega)

Os equipamentos a fornecer objeto do presente contrato devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de calendário após a data de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

O preço total da presente aquisição é de 18.327,00€ (dezoito mil, trezentos e vinte e sete euros), sendo 14.900,00€ (catorze mil e novecentos euros), referentes à aquisição dos equipamentos e o valor de 3.427,00€ (três mil, quatrocentos e vinte e sete euros) referentes ao valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. Pela prestação dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O valor global será faturado com a disponibilização dos equipamentos, objeto do presente contrato. -----
3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá remeter a correspondente fatura para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira dos Serviços Centrais do IEF, I.P. -----
4. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento de forma faseada ao Segundo Outorgante de acordo com o plano de distribuição previamente definido no caderno de encargos, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços. -----

Assinada digitalmente por ALCINO TOMAS DE CARVALHO
Data: 2022.03.28 16:53:00 BST

5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
7. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
10. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D513207I/070110B0B1 e fonte de financiamento 0I210 sob o compromisso n.º CM2022210/247 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
11. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante o cumprimento do disposto na Cláusula 8.ª e na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, anexo ao presente contrato, e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no âmbito do procedimento nº PR2021210/199 e do qual resultou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Subcontratação) Assinada digitalmente por ALCINO TOMAS DE CARVALHO
Data: 2022.03.28 16:53:00 BST

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA NONA

(Dever de Sigilo)

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo, de acordo com a cláusula 6.ª do caderno de encargos, quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos fixados na cláusula 30.ª do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Outros Encargos)

Correm por conta do Segundo Outorgante todas e quaisquer despesas inerentes à execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir com as obrigações assumidas no presente contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar do prazo previsível para restabelecer a situação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução do Contrato)

Assinada digitalmente por ALCINO TOMAS DE CARVALHO
2022.03.28 16:53:00 BST



1. Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante é aplicável o disposto na cláusula 15.ª do caderno de encargos.

2. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

[Garantia]

O Segundo Outorgante deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 2 (dois) anos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 84/2021, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas na cláusula 29.ª do caderno de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

[Gestor de Contrato]

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato [REDACTED], a exercer funções no Departamento de Formação Profissional, ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

[Resolução de Litígios]

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

[Prevalência]

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante.

2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos:

a) Fotocópia/exibição dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante;

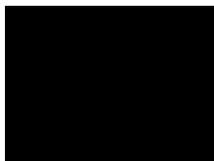
b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

Assinada digitalmente por ALCINO TOMAS DE CARVALHO
Data: 2022.03.28 16:53:00 BST

O presente contrato, composto por 6 (seis) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



Assinada digitalmente por ALCINO TOMAS DE CARVALHO
Data: 2022.03.28 16:53:00 BST